CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo Nº 1691 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

PROJETO DE LEI Nº 51/56

Assunto: Prorroga a vigencia das leis 308 e 309 para 31 de Dezembro de 1957.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. de Finanças em	Devolvido
* 3 DEZ 1956	* 5 DEZ 1956	* 5 DEZ 1956	* 6 DEZ 1956

Observações:

Arquivado em 10 DEZ 1956

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.° 1024/56

Assunto:

Remetendo projeto de lei

4/56

Em 3 de dezembro de 1956.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de V. Excia., a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia - Câmara, o anexo projeto de lei, prorrogando as vigências das leis ns. 308 e 309 de 13 de abril e 30 de maio de 1956, respectivamente.

Justificando essa nossa proposição, cumpre-nos informar V. Excia., que em vista das desapropriações de que se tratam as leis em apreço, estarem transitando em Juizo e talvez até o fim do corrente exercicio não chegar em fase de conclusão, somos forçados - a solicitar pelo projeto de lei anexo, a prorrogação das vigências de - referidas leis, a fim de que não passe para exercicio findo, as verbas constantes das mesmas.

Aproveitamos do ensejo para apresentar à -= V. Excia., os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 1/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As Leis nºs 308 e 309, de 13 de abril e 30 de maio de 1956, respectivamente, terão suas vigências prorrogadas até 31 de dezembro de 1957.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 3 de dezembro de 1956.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 54/56

Sendo facultado pelo Decreto-Lei Federal 2.416, a prorrogação de créditos por determinado periodo ou exercicio, justo portanto que não só esta Comissão o considere constitucional, como tambem deve merecer o apoio do nobre plenário.

Sala das Comissões, em 4 de Dezembro de 1956

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca

Relator

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer nº ao Projeto de Lei numero 54/56 que prorôga a vigencia das leis numeros 308 e 309 para 31 de Dezembro de 1.957:

.....

A providencia adotada pelo Snr. Prefeito Municipal com a apresentação deste Projeto de Lei é destinada a proteção dos interesses do municipio, qual seja evitar a cahida em exercicio findo de verbas destinadas a desapropriações que, por motivos supervinientes não poderão ser liquidadas dentro deste exercicio financeiro.

Somos pois pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de Dezembro de 1.956.

O relator:-

De acôrdo:-